

LEI Nº 1.306-03/2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA
MADECOL TRATAMENTO DE MADEIRA
LTDA, e dá outras providências.**

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da Lei nº 1120-01/2009, conceder incentivo para a empresa MADECOL TRATAMENTO DE MADEIRA LTDA, inscrita perante o CNPJ 11.485.680/0001-05, consistindo na doação de uma área de 4.681,00 m² (quatro mil, seiscentos e oitenta e um metros quadrados), localizada na Linha 31 de Outubro, Colinas/RS, sob a matrícula 27.815 do Registro de Imóveis de Estrela/RS.

§1º - A forma de incentivo enunciada neste artigo efetivar-se-á mediante escritura pública, com cláusula de reversão se a empresa não atender as condições previstas no art. 2º.

§2º - O imóvel recebido em doação pode ser dado em garantia de financiamento, quando então a cláusula de reversão referida no §1º e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador, na forma autorizada pelo §5º, do art. 17 da Lei 8.666/93.

Art. 2º - A empresa compromete-se, em contrapartida ao incentivo recebido, implementar as seguintes metas:

- a) permanecer em atividade no Município por, no mínimo, 08 (oito) anos, contados do prazo referido na alínea “c”;
- b) gerar e/ou manter no mínimo 3 (três) empregos diretos, a partir da efetiva instalação da empresa;
- c) instalar/construir na área sua sede, no prazo de 24 meses contados do recebimento do imóvel através de Escritura Pública.

Parágrafo único: A beneficiária fica sujeita às normas municipais, concernentes ao exercício de fiscalização da Administração Municipal, visando o cumprimento das obrigações decorrentes do incentivo concedido, inclusive, ficando sujeita a devolução ao erário público do valor correspondente de terras objeto da doação, no caso de cessar as atividades no Município, antes do prazo estabelecido na alínea “a”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS, 16 de junho de 2011.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl
Secretária Municipal de Administração e Finanças